

PROJETO DE LEI

Nº 363/2011

Lei Nº 9703

AUTÓGRAFO Nº 251/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei n. 9.414, de 10 de dezembro de 2010

e dá outras providências. (Associação Educacional Santa Rita de -

Cássia)

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 22 de Julho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 064/2011. 363/11
Processo nº 8.376/2011J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM: 22 JUL 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através das Emendas 111, 196, 389, 516 e 670 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, respectivamente de autoria dos Nobres Vereadores Benedito de Jesus Oleriano, Luís Santos Pereira Filho, Gervino Gonçalves, Claudemir José Justi e Mario Marte Marinho Júnior, foi destinada à Associação Educacional Santa Rita de Cássia, a título de subvenção, a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Ocorre que a entidade necessita dos recursos provenientes das emendas parlamentares para que possa adquirir um veículo automotor, tipo furgão de pequeno porte e bi-combustível para transporte de emergência de alunos com deficiência e, também para captação de doações, já que o único veículo que possui, é uma Kombi, ano 2000, em condições precárias de uso, que foi doada há anos.

A Associação Educacional Santa Rita de Cássia, mantenedora da EPPE – Escola Pré Profissionalizante para pessoas com deficiência mental leve, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, tem por objetivo promover o bem estar, a proteção e o ajustamento das pessoas com deficiência, bem como estimular estudos e atividades a eles relacionados.

Proporciona aos alunos um lugar seguro, adequado, onde eles têm várias atividades educativas e ao mesmo tempo recebem Treinamento Ocupacional Pré-Profissionalizante, sempre tendo em vista, o desenvolvimento das potencialidades dessas pessoas, assim como o senso de disciplina, respeito, responsabilidade, sempre direcionado para atitudes positivas, frente todas as ocupações, seja no trabalho realizado na escola, em parceria com as indústrias da cidade, em suas oficinas abrigadas, ou inserido no mercado de trabalho da comunidade, nas atividades mais diversificadas.

A escolaridade é o ponto básico na unidade de ensino, onde todos os alunos participam independente da idade.

O lazer é outro ponto importante, onde a entidade desenvolve um trabalho com bastante ênfase.

Nesse conjunto, atende de maneira adequada às principais necessidades dos alunos, proporcionando a eles a realização das três áreas mais importantes: educação, trabalho e lazer.

Realiza um trabalho de esporte e lazer com mais regras, preparando os alunos para participação em competições.

Procura desenvolver a autoestima dos alunos, proporcionando maior integração na sociedade, maior motivação para enfrentar todas as dificuldades, mais entrosamento entre eles e todos os que os rodeiam.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-664/2011 – fls. 2.

A escola conta com professores de música e de educação física em parceria com a ACM.

Durante o ano letivo trabalham com vários projetos como: papel reciclado, madeira, sucatas, artes plásticas, argila, horta, pintura em tecidos, tela, bijuterias e culinária, cada um com grupos de acordo com as habilidades.

Neste ano de 2011, a entidade está atendendo 181 (cento e oitenta e um) alunos, sendo 83 na escola e 98 só nas oficinas, e desse total, 53 alunos em período integral, que ficam pela manhã em sala de aula e à tarde participam das oficinas semi-profissionalizantes e de artesanato.

Com a aquisição de um novo veículo, a Entidade estará economizando combustível, podendo, ainda, economizar com a utilização do etanol e evitando o custo excessivo com a manutenção da Kombi ano 2000, à gasolina, e em condições precárias de uso, cujo custo/benefício está muito alto.

Por ser uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, recebendo apenas a subvenção da Prefeitura, necessita para sua subsistência, de doações realizadas pela população, sendo o veículo de extrema importância para a continuidade de seu trabalho.

Estando dessa forma, justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, para a transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Emenda Santa Rita

PROPOSTA Nº 2011-14531-101685-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

04

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 111, 196, 389, 516 e 670, respectivamente de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano, Luís Santos Pereira Filho, Gervino Gonçalves, Claudemir José Justi e Mario Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029 - R\$ 31.000,00, em ação a ser criada denominada EMENDAS 111, 196, 389, 516 e 670 – Auxílio à Associação Educacional Santa Rita de Cássia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4186 denominada Emenda 111 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4226 denominada Emenda 196 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4314 denominada Emenda 389 – subvenção da Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4419 denominada Emenda 516 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4545 denominada Emenda 670 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

04V

Recebido na Div. Expediente

22 de Julho de 2011

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02 / 08 / 2011


Div. Expediente

Rubricado em 03.08.11


Andréa Gianelli Ludovico
Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PLO 363/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com urgência, nos moldes da LOMS.

O Art. 1º do projeto refere autorização ao Poder Executivo para abertura de "*crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 111, 196, 389, 516 e 670, respectivamente de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano, Luís Santos Pereira Filho, Gervino Gonçalves, Claudemir José Justi e Mario Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais)*", na forma que da dotação que menciona, referente a "*Auxílio à Associação Educacional Santa Rita de Cássia*"; o Art. 2º caput refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante *anulação total das dotações orçamentárias que menciona (cláusula financeira)*; e o *Parágrafo Único* autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o Art. 3º referente à cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

De acordo com a *mensagem* do sr. Prefeito, conforme excerto: "...A Associação Educacional Santa Rita de Cássia, mantenedora da EPPE-Escola Profissionalizante para pessoas com deficiência mental leve, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, tem por objetivo promover o bem estar, a proteção e o ajustamento das pessoas com deficiência, bem como estimular estudos e atividades a ele relacionados...Por ser uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, recebendo apenas a subvenção da Prefeitura, necessita para sua subsistência, de doações realizadas pela população, sendo o veículo de extrema importância para a continuidade de seu trabalho..." (fls.02/03).

A matéria sobre *autorização* de abertura de "*créditos adicionais*", de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "*as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei "*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo*", e "*Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto*"¹

¹ A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

"Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 2º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (*mensagem do sr. Prefeito*), atendendo-se ao disposto no Art. 43, e §1º, inc. III da Lei 4.320/64, c.c. Art. 94, inc. VI, da LOMS.

Ademais, a destinação de recursos públicos à entidade privada, de caráter social, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de *subvenções*, e "deverá ser autorizada por lei específica".

"As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada. Quando têm caráter social, destinam-se ao custeio de instituições voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação (*arts. 12, § 3º, I, e 16 da Lei nº 4.320, de 1964*)".²

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de Agosto de 2011.

Claudinei J. Tardelli
Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

² Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi. Ed. NDJ, pág. 180.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 363/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (Associação Educacional Santa Rita de Cássia)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 363/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Altera os dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 08 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 363/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (Associação Educacional Santa Rita de Cássia)

Pela aprovação.

S/C., 08 de agosto de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

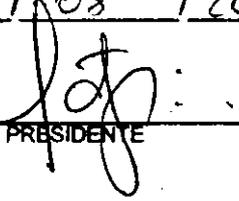
BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SC.45/2011

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 08 / 2011

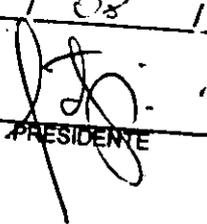


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SC.46/2011

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 08 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0649

Sorocaba, 23 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2011, aos Projetos de Lei nºs 363, 364, 365, 366, 367, 368 e 407/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

1081.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 251/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei n° 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 363/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei n° 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 111, 196, 389, 516 e 670, respectivamente de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano, Luís Santos Pereira Filho, Gervino Gonçalves, Claudemir José Justi e Mario Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029 - R\$31.000,00, em ação a ser criada denominada EMENDAS 111, 196, 389, 516 e 670 - Auxílio à Associação Educacional Santa Rita de Cássia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4186 denominada Emenda 111 - subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4226 denominada Emenda 196 - subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$3.000,00 (três mil reais);





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4314 denominada Emenda 389 - subvenção da Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4419 denominada Emenda 516 - subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4545 denominada Emenda 670 - subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.490

FOLHA 01 DE 04

(Processo nº 8.376/2011)

LEI Nº 9.703, DE 24 DE AGOSTO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 363/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 111, 196, 389, 516 e 670, respectivamente de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano, Luis Santos Pereira Filho, Gervino Gonçalves, Claudemir José Justi e Mario Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029 - R\$ 31.000,00, em ação a ser criada denominada EMENDAS 111, 196, 389, 516 e 670 – Auxílio à Associação Educacional Santa Rita de Cássia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4186 denominada Emenda 111 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4226 denominada Emenda 196 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4314 denominada Emenda 389 – subvenção da Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4419 denominada Emenda 516 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4545 denominada Emenda 670 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Agosto de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.490

FOLHA 02 DE 04

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 22 de Julho de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 064/2011.
Processo nº 8.376/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através das Emendas 111, 196, 389, 516 e 670 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, respectivamente de autoria dos Nobres Vereadores Benedito de Jesus Oleriano, Luís Santos Pereira Filho, Gervino Gonçalves, Claudemir José Justí e Mario Marte Marinho Júnior, foi destinada à Associação Educacional Santa Rita de Cássia, a título de subvenção, a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Ocorre que a entidade necessita dos recursos provenientes das emendas parlamentares para que possa adquirir um veículo automotor, tipo furgão de pequeno porte e bi-combustível para transporte de emergência de alunos com deficiência e, também para captação de doações, já que o único veículo que possui, é uma Kombi, ano 2000, em condições precárias de uso, que foi doada há anos.

A Associação Educacional Santa Rita de Cássia, mantenedora da EPPE – Escola Pré Profissionalizante para pessoas com deficiência mental leve, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, tem por objetivo promover o bem estar, a proteção e o ajustamento das pessoas com deficiência, bem como estimular estudos e atividades a eles relacionados.

Proporciona aos alunos um lugar seguro, adequado, onde eles têm várias atividades educativas e ao mesmo tempo recebem Treinamento Ocupacional Pré-Profissionalizante, sempre tendo em vista, o desenvolvimento das potencialidades dessas pessoas, assim como o senso de disciplina, respeito, responsabilidade, sempre direcionado para atitudes positivas, frente todas as ocupações, seja no trabalho realizado na escola, em parceria com as indústrias da cidade, em suas oficinas abrigadas, ou inserido no mercado de trabalho da comunidade, nas atividades mais diversificadas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.490

FOLHA 03 DE 04

A escolaridade é o ponto básico na unidade de ensino, onde todos os alunos participam independente da idade.

O lazer é outro ponto importante, onde a entidade desenvolve um trabalho com bastante ênfase.

Nesse conjunto, atende de maneira adequada às principais necessidades dos alunos, proporcionando a eles a realização das três áreas mais importantes: educação, trabalho e lazer.

Realiza um trabalho de esporte e lazer com mais regras, preparando os alunos para participação em competições.

Procura desenvolver a autoestima dos alunos, proporcionando maior integração na sociedade, maior motivação para enfrentar todas as dificuldades, mais entrosamento entre eles e todos os que os rodeiam.

PROTÓTIPO DE
22-11-2011-14:32-1102-110-22-
5/5-899101-2E+1-1102-110-22-

A escola conta com professores de música e de educação física em parceria com a ACM.

Durante o ano letivo trabalham com vários projetos como: papel reciclado, madeira, sucatas, artes plásticas, argila, horta, pintura em tecidos, tela, bijuterias e culinária, cada um com grupos de acordo com as habilidades.

Neste ano de 2011, a entidade está atendendo 181 (cento e oitenta e um) alunos, sendo 83 na escola e 98 só nas oficinas, e desse total, 53 alunos em período integral, que ficam pela manhã em sala de aula e à tarde participam das oficinas semi-profissionalizantes e de artesanato.

Com a aquisição de um novo veículo, a Entidade estará economizando combustível, podendo, ainda, economizar com a utilização do etanol e evitando o custo excessivo com a manutenção da Kombi ano 2000, à gasolina, e em condições precárias de uso, cujo custo/benefício está muito alto.

Por ser uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, recebendo apenas a subvenção da Prefeitura, necessita para sua subsistência, de doações realizadas pela população, sendo o veículo de extrema importância para a continuidade de seu trabalho.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.490

FOLHA 04 DE 04

Estando dessa forma, justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, para a transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Altera Emenda Santa Rita

9/9-589101-2011-1102-114-22- TABE 07000104

IMPRESSÃO DO INSTITUTO MARANHÃO





(Processo nº 8.376/2011)

LEI Nº 9.703, DE 24 DE AGOSTO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 363/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 111, 196, 389, 516 e 670, respectivamente de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano, Luís Santos Pereira Filho, Gervino Gonçalves, Claudemir José Justi e Mario Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029 - R\$ 31.000,00, em ação a ser criada denominada EMENDAS 111, 196, 389, 516 e 670 – Auxílio à Associação Educacional Santa Rita de Cássia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4186 denominada Emenda 111 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4226 denominada Emenda 196 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4314 denominada Emenda 389 – subvenção da Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4419 denominada Emenda 516 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4545 denominada Emenda 670 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

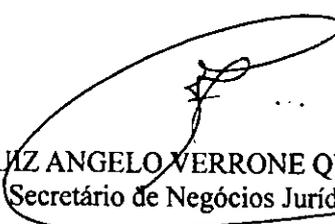
Palácio dos Tropeiros, em 24 de Agosto de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.703, de 24/8/2011 – fls. 2.



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças



MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.703, de 24/8/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 22 de Julho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 064/2011.
Processo nº 8.376/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através das Emendas 111, 196, 389, 516 e 670 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, respectivamente de autoria dos Nobres Vereadores Benedito de Jesus Oleriano, Luis Santos Pereira Filho, Gervino Gonçalves, Claudemir José Justi e Mario Marte Marinho Júnior, foi destinada à Associação Educacional Santa Rita de Cássia, a título de subvenção, a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Ocorre que a entidade necessita dos recursos provenientes das emendas parlamentares para que possa adquirir um veículo automotor, tipo furgão de pequeno porte e bi-combustível para transporte de emergência de alunos com deficiência e, também para captação de doações, já que o único veículo que possui, é uma Kombi, ano 2000, em condições precárias de uso, que foi doada há anos.

A Associação Educacional Santa Rita de Cássia, mantenedora da EPPE – Escola Pré Profissionalizante para pessoas com deficiência mental leve, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, tem por objetivo promover o bem estar, a proteção e o ajustamento das pessoas com deficiência, bem como estimular estudos e atividades a eles relacionados.

Proporciona aos alunos um lugar seguro, adequado, onde eles têm várias atividades educativas e ao mesmo tempo recebem Treinamento Ocupacional Pré-Profissionalizante, sempre tendo em vista, o desenvolvimento das potencialidades dessas pessoas, assim como o senso de disciplina, respeito, responsabilidade, sempre direcionado para atitudes positivas, frente todas as ocupações, seja no trabalho realizado na escola, em parceria com as indústrias da cidade, em suas oficinas abrigadas, ou inserido no mercado de trabalho da comunidade, nas atividades mais diversificadas.

A escolaridade é o ponto básico na unidade de ensino, onde todos os alunos participam independente da idade.

O lazer é outro ponto importante, onde a entidade desenvolve um trabalho com bastante ênfase.

Nesse conjunto, atende de maneira adequada às principais necessidades dos alunos, proporcionando a eles a realização das três áreas mais importantes: educação, trabalho e lazer.

Realiza um trabalho de esporte e lazer com mais regras, preparando os alunos para participação em competições.

Procura desenvolver a autoestima dos alunos, proporcionando maior integração na sociedade, maior motivação para enfrentar todas as dificuldades, mais entrosamento entre eles e todos os que os rodeiam.

PROTÓTIPO GEN. 22-11-2011-14:32-10169-5/5



Lei nº 9.703, de 24/8/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-064/2011 – fls. 2.

A escola conta com professores de música e de educação física em parceria com a ACM.

Durante o ano letivo trabalham com vários projetos como: papel reciclado, madeira, sucatas, artes plásticas, argila, horta, pintura em tecidos, tela, bijuterias e culinária, cada um com grupos de acordo com as habilidades.

Neste ano de 2011, a entidade está atendendo 181 (cento e oitenta e um) alunos, sendo 83 na escola e 98 só nas oficinas, e desse total, 53 alunos em período integral, que ficam pela manhã em sala de aula e à tarde participam das oficinas semi-profissionalizantes e de artesanato.

Com a aquisição de um novo veículo, a Entidade estará economizando combustível, podendo, ainda, economizar com a utilização do etanol e evitando o custo excessivo com a manutenção da Kombi ano 2000, à gasolina, e em condições precárias de uso, cujo custo/benefício está muito alto.

Por ser uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, recebendo apenas a subvenção da Prefeitura, necessita para sua subsistência, de doações realizadas pela população, sendo o veículo de extrema importância para a continuidade de seu trabalho.

Estando dessa forma, justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, para a transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Emenda Santa Rita

 9/9-039101-2011-1432-10165-6/6